A C Ó R D Ã O

TC-022223.989.25-2 (ref. TC-003895.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2025, que objetivou o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares e estojos, com acondicionamento, transporte e distribuição.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-022571.989.25-0 (ref. TC-003895.989.25-9)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2025, que objetivou o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares e estojos, com acondicionamento, transporte e distribuição.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXVH-4F1H-6JGI-4EDI

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA MATERIAL ESCOLAR. NÃO DEMONSTRADA EVENTUALIDADE E IMPREVISIBILIDADE DE DEMANDA. APRESENTAÇÃO CUMULATIVA DE CERTIFICADOS DO INMETRO E OUTROS LAUDOS LABORATORIAIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal e pelo Senhor Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito do Município de Jaboticabal) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXVH-4F1H-6JGI-4EDI